

**Processo n.:** @REP 19/00517288

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na utilização de veículo oficial (Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito n. 001/2019)

**Interessado:** Ivair Niehues

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Urubici

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 324/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, interposta pelo Sr. Ivair Niehues, referente às irregularidades na utilização de veículo oficial da Prefeitura Municipal de Urubici por vereadores daquela cidade, conforme o Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito n. 001/2019.

2. Determinar o arquivamento dos autos por aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade ante o exíguo valor apurado como possível dano ao erário, bem como a ausência de competência constitucional deste Tribunal de Contas para apreciação de questões relacionadas à improbidade administrativa ou infrações político-administrativas de vereadores.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, aos Representados, ao Controle Interno da Câmara Municipal de Urubici e aos Conselheiros e Auditores Substitutos.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC